



249 000
19/02/16

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º. 041 /2016.

FOLHA Nº 02
DATA 26/02/16
LUBRICA [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 400	Data 26/02/16
Funcionário [assinatura]	

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS,
FARMÁCIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE COLATINA, DE
HIGIENIZAR OS CARRINHOS, CESTAS E DEMAIS
UTENSÍLIOS DISPONIBILIZADOS AOS CLIENTES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA:

Artigo 1º - Os hipermercados, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais instalados e em operação no município de Colatina, que disponibilizem carrinhos, cestas ou outros utensílios aos clientes, para acondicionamento das mercadorias durante a realização das compras, efetuarão a higienização desses equipamentos, na forma desta lei.

Artigo 2º - A higienização adequada dos equipamentos referidos no artigo supra, deverá ser feita a cada 24 (vinte e quatro) horas, ou em períodos menores, quando constatada sua necessidade.

Parágrafo Único - Na higienização dos equipamentos, deverão ser utilizados os meios técnicos, mecânicos e físico-químicos adequados a sua completa esterilização, de forma a livrá-los das bactérias, fungos e agentes patogênicos nocivos a saúde humana.

Art. 3º. Os fornecedores de que trata o art. 1º disponibilizarão aos consumidores álcool em gel ou toalhetes úmidos descartáveis, compostos por álcool em gel ou outro fluido higienizador eficaz à realização de antissepsia.

Parágrafo Único. Os meios de higienização de que trata o *caput* deste artigo ficarão disponíveis em local de fácil visualização, preferencialmente ao lado de onde ficam os carrinhos, as cestas ou similares utilizados pelos consumidores para condução de gêneros alimentícios.

Artigo 4º - O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

- Multa no valor de 10 UPFMC (unidade padrão fiscal do município de Colatina);
- No caso de reincidência será suspenso o alvará de licenciamento e funcionamento por 30 dias.

Artigo 5º - A fiscalização do cumprimento do dispositivo desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, por meio do órgão competente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2016.


Marco Canni
Vereador